

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 147

LIVRO Nº F-105

TERMO Nº 38/2024

Termo de Compromisso Ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, e **GISELLA JATAHY GONÇALVES**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e CPF nº 666126917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 030 de 08 de fevereiro de 2022 e a **Sra. GISELLA JATAHY GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0067864181 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 010.546.937-81, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pela **Srª. Maria Carolina Pereira da Silva Rodrigues**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da Carteira de Identidade nº M-8973903 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 033.287.266-16, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no **Processo Administrativo nº 20130/2023**, por força do despacho autorizador ali exarado em 24/10/2024, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pela **COMPROMISSÁRIA** em decorrência de intervenção em propriedade situada na **Estrada Bernardo Coutinho, nº 2.860, lote 11, Condomínio Fazenda Santa Clara, Araras, Petrópolis/RJ**, **Parágrafo Único**: O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA**: Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização da atividade descrita no **Relatório de Vistoria nº 35/2024 AJA** consistente na **remoção de 91 (noventa e um) indivíduos arbóreos com 126 (cento e vinte e seis) fustes**, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a **PLANTAR 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) mudas nativas do Bioma Mata Atlântica** a qualquer momento até o prazo final do vencimento da respectiva Autorização Ambiental **preferencialmente até fevereiro/2025** em área indicada pelo requerente ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 148

LIVRO Nº F-105

TERMO Nº 38/2024

próprio terreno (fls. 106), conforme RTV, na forma da Resolução INEA 143/17 e DC Municipal 482/07. Sendo área destinada a Reserva Florestal de acordo com as Tabelas 1 do decreto 482 e 2 que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007. Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Parágrafo Primeiro: A COMPROMISSÁRIA obriga-se desde já a promover o plantio das mudas devendo, ainda, promover a manutenção das mesmas, pelo prazo ininterrupto de 04 (quatro) anos, contados da comprovação do plantio, apresentando a cada 06 meses, relatório fotográfico dos indivíduos plantados, ficando obrigado a mantê-los em estado fitossanitário saudável e a substituí-los por outros, caso pereçam durante o tempo em que funcionar como seu responsável, bem como responsabilizar-se-á pela realização do plantio das supracitadas mudas apresentando, assim que dispor, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. Parágrafo Segundo: Ao final, o COMPROMITENTE expedirá atestado em favor da COMPROMISSÁRIA, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO: Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de Direito.**\*\*\*\*\*

Petrópolis, 28 de novembro de 2024



Compromitente: Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto 030 de 08/02/2022

Compromissária/Procuradora.